

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.829

EMENTA:

IPTU- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL –IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – REQUERIMENTO –ENTIDADE EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS - DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos legais, correta é a concessão da IMUNIDADE TRIBUTÁRIA para imóvel adquirido e incorporado ao patrimônio de entidade educacional sem fins lucrativos, a partir da sua escritura.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em deferir parcialmente o pedido de concessão de imunidade tributária relativa ao IPTU à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL – UBG/FERP, CNPJ nº 28.577.153/0001-15** uma vez que foram atendidos todos os requisitos legais, e com amparo no Artigo 150, Inciso VI alínea “c” da CRFB/88, para o imóvel de inscrição Imobiliária nº 1.130.0052.000-2, situado na Av. do Canal nº 10, quadra B, Lot. Jardim Bandeirantes, Bairro Paulo de Frontin – Volta Redonda – RJ, benefício que deverá ter início a partir da data da escritura de compra e venda, não abrangendo assim fatos geradores ocorridos em data anterior, como o IPTU 2015.

Volta Redonda, 07 de março de 2019.

JOSÉ RODRIGO ROCHA PANÇARDES
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF